



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 38/2025

Processo Número: **1360/2025** | Data do Protocolo: 04/02/2025 15:25:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003800340033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara o Município de Mirante do Paranapanema como "Capital Estadual da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária."

Artigo 1º Fica declarado o Município de Mirante do Paranapanema como a "Capital Estadual da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária".

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar tem um papel fundamental no desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado de São Paulo. Dados do Instituto de Economia Agrícola (IEA-SP) indicam que a agricultura familiar é responsável por cerca de 70% da produção de alimentos consumidos pela população brasileira, garantindo a segurança alimentar e nutricional do país. No Estado de São Paulo, o município de Mirante do Paranapanema se destaca por sua contribuição expressiva à agricultura familiar e à reforma agrária, consolidando-se como um modelo de desenvolvimento rural sustentável, que integra políticas públicas eficazes e transforma a vida de milhares de famílias no campo.

Mirante do Paranapanema, localizado na região Oeste do Estado de São Paulo, é o maior município em número de assentamentos rurais, com um total de 35 assentamentos, sendo 31 de arrecadação do Governo de São Paulo e 4 de arrecadação do Governo Federal.

Esses assentamentos, em sua maioria criados entre 1996 e 1997, com alguns adicionais nos anos 2000, ocupam uma área de 36.763,94 hectares e beneficiam diretamente cerca de 1.631 famílias, impactando uma população estimada de 5.000 pessoas. A criação desses assentamentos tem sido um marco na história da região, proporcionando às famílias assentadas o acesso à terra e a possibilidade de transformar suas condições de vida.

Com a implantação dos assentamentos, Mirante do Paranapanema experimentou uma transformação significativa em sua economia local. A chegada desses assentamentos proporcionou o fortalecimento do comércio local, especialmente no setor agropecuário. Lojas especializadas em insumos agropecuários e serviços relacionados à agricultura e pecuária foram estabelecidas, impulsionando o crescimento do setor e a criação de novos empregos. A pecuária leiteira se consolidou como a principal atividade econômica da região, representando a maior fonte de renda para muitos produtores. Além da comercialização do leite, os agricultores também geram renda com o descarte de animais, consolidando a pecuária como pilar fundamental da economia local. A aptidão natural da região para a criação de gado leiteiro foi um fator determinante para o sucesso dessa atividade.

Além da pecuária, o município se destaca por sua diversificação na produção agrícola. A mandioca para a indústria tem se tornado uma das culturas mais importantes da região, em razão da proximidade com indústrias processadoras, facilitando a comercialização e fortalecendo a cadeia produtiva local. As culturas olerícolas, como hortaliças, também se destacam, com uma grande demanda nos mercados públicos e privados. Esse perfil diversificado de produção, aliado à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, demonstra o compromisso de Mirante do Paranapanema com o desenvolvimento rural sustentável, com a preservação do solo e a qualidade dos produtos.

O impacto da reforma agrária e da agricultura familiar em Mirante do Paranapanema vai além do aumento da produção agrícola. O município também testemunhou um crescimento no comércio e no setor de serviços, com a criação de novos estabelecimentos comerciais. Dados de 2022 da empresa *Cultivando Negócios* indicam que a renda média dos agricultores rurais na região foi de 3,7 salários mínimos paulistas por mês, sem contar as produções de autoconsumo ou as rendas provenientes de benefícios





previdenciários. Esse aumento na renda tem contribuído diretamente para a melhoria das condições de vida das famílias assentadas e impulsionado a economia local. O fortalecimento do comércio, especialmente no setor agropecuário, também gerou novas oportunidades de emprego, fomentando o crescimento da economia regional.

Além disso, a implementação de políticas públicas de apoio à agricultura familiar, como o Projeto Microbacias II, tem sido fundamental para o sucesso da agricultura em Mirante do Paranapanema. Essas políticas fortalecem a infraestrutura rural, oferecem assistência técnica e ampliam o acesso ao crédito, criando um ciclo positivo que impulsiona ainda mais o desenvolvimento da região.

Portanto, conceder o título de Capital Estadual da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária a Mirante do Paranapanema é uma justa forma de reconhecer o papel significativo do município no avanço da reforma agrária e na promoção da agricultura familiar, valorizando o trabalho árduo dos agricultores e a contribuição deles para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável. Esse reconhecimento reforça a importância do município como um polo de desenvolvimento econômico e social, que serve de exemplo para outras regiões do Estado.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que celebra a resiliência, a dedicação e a importância do povo de Mirante do Paranapanema para o Estado de São Paulo.

Edna Macedo - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003200350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Edna Macedo** em **04/02/2025 15:21**

Checksum: **D3B57674691B6E1E60973B9A9A5EBE3D4A06A303B40A7C10F30D9C24B61A0FA2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.